|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

 **VOTO EM SEPARADO**

Processo nº 68/2025

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 29/2025

Iniciativa: FILIPA BRUNELLI

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer Colorretal – Preta Gil”.

 A presente manifestação visa a justificar, de forma clara e fundamentada, a recusa ao parecer emitido pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer Colorretal – Preta Gil”.

**1. Inconsistência de indicar um nome específico para tal projeto de lei:**

 Após análise detalhada da documentação apresentada e sua justificativa, entendo a importância do projeto no sentido de conscientizar a população quanto à prevenção do câncer, não só colorretal, mas qualquer parte do corpo atingida por essa trágica doença que mata mais de 250.000 mil pessoas por ano no país, em especial o colo retal que é o segundo tipo que mais mata no Brasil, pelo que parabenizo a nobre vereadora pela inciativa. Porém, identifico que não há necessidade de se nominar a semana de prevenção com um nome em específico, seja ele quem for, pois, além da Preta Gil, há inúmeros famosos que também tiveram a mesma doença, bem como milhares de brasileiros anônimos que sofrem com essa enfermidade. Famosos como os jogadores Pelé e Roberto Dinamite, a cantora Simony, a apresentadora Ana Maria Braga, o jornalista Carlos Nascimento, os atores Tarcísio Meira, Glauce Rocha e Paulo José, a atriz Lúcia Veríssimo, dentre outros.

**2. Afronta ao princípio da impessoalidade:**

 Importante destacar que a administração pública deve atuar de forma impessoal, sem privilegiar ou promover indivíduos, o que reforça a ideia de que as leis e políticas públicas devem beneficiar a coletividade de maneira neutra e igualitária.

**3. Evitar culto à determinada personalidade:**

 A adoção de nomes de pessoas famosas pode contribuir para o culto à personalidade, desviando o foco do conteúdo e dos objetivos da lei para a imagem individual, o que não é desejável em uma instituição democrática.

**4. Neutralidade e universalidade:**

 Ao não nomear o projeto em homenagem a uma figura específica, garante-se que a lei seja vista como um instrumento de interesse coletivo, sem conotações que possam favorecer ou prejudicar grupos ou ideologias associadas ao nome escolhido.

**5. Risco de Polêmica e Contestação:**

 A utilização do nome de um famoso ou famosa pode gerar debates e divisões na sociedade, principalmente se a figura em questão tiver opiniões ou trajetórias controversas. Isso pode desviar o debate do mérito do projeto para questões pessoais ou ideológicas.

**6. Valorização do conteúdo e dos objetivos:**

 O enfoque do projeto deve estar nos benefícios que ele trará para a população e na melhoria de serviços ou políticas públicas a serem adotadas pela Prefeitura e pela Secretaria Municipal de Saúde, e não na promoção de indivíduos. A neutralidade no título ajuda a concentrar a atenção nos resultados esperados e na eficácia da lei.

**Conclusão:**

 Diante dos fatos expostos, considera-se que o parecer apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento não atende ao princípio da imparcialidade e impessoalidade, devendo sim ser aprovado o projeto por unanimidade, porém sem a designação de um nome específico como indicado. Tais justificativas acima reforçam a importância de manter os projetos de lei alinhados com os princípios da administração pública, assegurando que sejam instrumentos de transformação social e não veículos de promoção de personalidades específicas.

 É o voto em separado.

Sala de reuniões das comissões, 22 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Coronel Prado**